TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO Nº 21715/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO» ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC 00076/22

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC-21715/20

02. **ORIGEM:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO

03. **INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

04. NOME: VALMI DANTAS DE FRANCA

05. IDADE: 59, fls. 25.

06. DA PENSÃO:

03.01.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.01.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.01.03. ATO: Portaria- 031/2020, fls. 17.
03.01.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARTA RANIERE DA SILVA- Presidente
03.01.05. DATA DO ATO: 15 DE DEZEMBRO de 2020, fls. 17.
03.01.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município
03.01.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE DEZEMBRO de 2020, fls. 18.

07. **INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: Severina Ferreira Dantas
04.02. IDADE: 58 anos, fls. 03.
04.03. CARGO: Auxiliar de Enfermagem
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Saúde
04.05. MATRÍCULA: 1090-1
04.06. DATA DO ÓBITO: 12 de setembro de 2020, fls. 22.

08. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 36/41, destacando que a mencionada pensão,consubstanciada na Portaria-P Nº 031/2020, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Valmi Dantas de Franca, formalizado pela Portaria – 031/2020, fls. 17, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21715/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Valmi Dantas de Franca, formalizado pela Portaria – 031/2020, fls. 17, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 12:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 06:35



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO